



### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

#### **Edital**

#### \* MINUTA DE DOCUMENTO

#### EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SEDI

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, por intermédio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 547/2021-SEDI, torna público que realizará Chamamento Público a ser realizada em sessão pública, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**OBJETO**: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração objetivando à gestão e operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI), bem como para implementação de ações estratégicas contempladas no Programa INOVAR MAIS a fim de apoiar o desenvolvimento do ecossistema goiano de inovação tecnológica, conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos.

### PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Até o dia 19 de novembro de 2021.

# 1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a execução de projeto de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros ao Parceiro Privado, conforme condições estabelecidas neste edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u> e suas alterações, além das condições previstas neste edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração do termo de colaboração.

#### 2. **DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração objetivando à gestão e operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI), bem como para implementação de ações estratégicas contempladas no Programa INOVAR MAIS a fim de apoiar o desenvolvimento do ecossistema goiano de inovação tecnológica, conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital.
- 2.3. Havendo divergências entre informações entre este edital e seus anexos, prevalecerá a descrição constante dos anexos.

### 3. **DA ATUAÇÃO EM REDE**

3.1. É vedada a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil - OSCs participantes deste Chamamento.

# 4. DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1. O valor máximo de recursos a serem disponibilizados no âmbito da parceria será de **R\$ 8.435.000,07** (oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais e sete centavos), conforme o cronograma de desembolso especificado no item 10 do Termo de Referência.
- 4.2. O detalhamento das metas e etapas e os valores a serem transferidos à OSC encontra-se no Anexo I deste edital.

# 5. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A despesa prevista neste edital será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação		
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação		
Função	19	Ciência e Tecnologia		
Subfunção	571	Desenvolvimento Cientifico		
Programa	1020	Inovar Mais		
Ação	3028	Desenvolvimento de Ecossistema de Inovação de Goiás		
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes		
Fonte	100	Receitas Ordinárias		
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas		
Valor estimado: R\$ 8.435.000,07				

5.2. Para o exercício fiscal subsequente a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

### 6. DA DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico, por via postal ou entregues pessoalmente, impreterivelmente até às 18:00h do dia 18/11/2021, no seguinte endereço:

Gerência de Compras Governamentais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste

Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO

(62) 3201-5128 / 5129

comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

6.2. A proponente poderá, a qualquer momento, através dos telefones e e-mail supracitados, verificar e/ou confirmar o recebimento de sua proposta pela Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

6.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital e nas publicações dele decorrentes, bem como durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

### 7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1. Qualquer cidadão ou entidade interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública presencial de abertura das propostas.
- 7.2. A Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores técnico e jurídico competentes, decidirá sobre a petição no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 7.3. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao edital e seus anexos poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:
  - a) Meio físico, em documento devidamente identificado e assinado, encaminhado por meio postal, transportadora ou protocolado diretamente, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI, no seguinte endereço:

Comissão de Seleção - Chamamento Público nº 02/2021-SEDI Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás

- b) Meio eletrônico, em arquivo(s) PDF (*Portable Document Format*) com no máximo 20 Megabytes contendo o documento digitalizado (a partir do original, devidamente assinado), a ser encaminhado através do endereço <u>comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br</u>.
- 7.4. Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimento apresentados em forma diferente dos indicados no item 7.3, e também os que estejam sem a devida identificação e assinatura do responsável.
- 7.5. Possíveis retificações deste edital e de seus anexos, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação ou solicitação de esclarecimento, serão publicadas. Neste caso será reaberto o prazo de publicidade inicialmente estabelecido designando-se nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas e planos de trabalho pelas OSCs interessadas.

#### 8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
  - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

#### 9. **DOS REQUISITOS E DOS FATORES IMPEDITIVOS**

- 9.1. Para participar deste chamamento e celebrar o termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá atender aos seguintes <u>requisitos</u>:
  - I Enquadrar-se em uma das definições do art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:
    - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
    - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
    - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
  - II Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
  - III Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
  - IV Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
  - V Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);
  - VI Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);

- VII Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014;
- VIII Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- IX Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme previsto no item 11 deste edital, (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- X Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- XI Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- XII Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- XIII Comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- XIV Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);
- 9.2. São fatores <u>impeditivos</u> de celebração do termo de colaboração, as hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil:
  - I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
  - II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
  - III Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, hipótese em em que não é permitida a mesma pessoa figurar no termo de colaboração como dirigente e administrador público simultaneamente. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
  - IV Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

- V Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);
  - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- VII Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014).

#### 10. **FASE DE SELEÇÃO**

- 10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
  - I Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público;
  - II Etapa 2: Envio das Propostas e Planos de Trabalho pelas OSCs;
  - III Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção;
  - IV Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar;
  - V Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
  - VI Etapa 6: Análise dos recursos;
  - VII Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.
- 10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

#### 10.3. <u>Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.</u>

10.4. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (<a href="www.desenvolvimento.go.gov.br">www.desenvolvimento.go.gov.br</a>), e no Diário Oficial do Estado de Goiás (<a href="diariooficial.abc.go.gov.br">diariooficial.abc.go.gov.br</a>), 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

#### 10.5. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.

- 10.6. As Propostas e Planos de Trabalho serão apresentadas pelas OSC em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público nº 02/2021-SEDI".
- 10.7. As Propostas e Planos de Trabalho deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. <u>Também deve ser entregue dentro do envelope uma cópia de toda a Proposta e Plano de Trabalho digitalizados</u> (em mídias físicas CD, DVD ou pendrive) no formato PDF (*Portable Document Format*).
- 10.8. As Propostas e Planos de Trabalho deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI, no mesmo endereço já mencionado no item 6.3 "a", em até 30 dias corridos contados da data de publicação deste edital, não contado o dia de início.
- 10.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.
- 10.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta e plano de trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.
  - 10.11. As Propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - I identificação completa da OSC e de seu representante legal;
    - II a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
    - III as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
    - IV os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
    - V tempo de atuação da OSC;
    - VI descrição da capacidade técnica da OSC, relacionando as experiências com atividades, programas ou projetos semelhantes ao da parceria proposta e os respectivos prazos de duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, dentro dos seguintes temas:
      - a) Projetos e/ou programas desenvolvidos anteriormente pela OSC e que sejam relacionados ao "engajamento do ecossistema de inovação";
      - b) Parcerias instituídas anteriormente pela OSC e que sejam relacionados à "animação do ecossistema de inovação"; e
      - c) Prêmios recebidos pela OSC por sua atuação em projeto relacionado à "animação do ecossistema de inovação", concedido por instituição de notório reconhecimento.
    - VII o valor global da parceria com o detalhamento por meta e etapa.
- 10.12. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, além daqueles relacionados no item 15 do Termo de Referência:
  - I a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - II a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
  - III a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- IV a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, detalhamento das especificações dos bens e serviços a serem contratados no âmbito da parceria,
- VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII demais elementos especificados no Anexo I Termo de Referência.
- 10.13. O valor global máximo admitido para aceitação da proposta será o valor global indicado no item 4.1 deste edital.
- 10.14. A falsidade de informações na proposta e no plano de trabalho acarretará a desclassificação da OSC, bem como a aplicação de sanção administrativa contra a entidade e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime.
  - 10.15. <u>Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.</u>
- 10.16. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.17. A Comissão de Seleção fará a abertura dos envelopes na sala de videoconferência da SEDI localizada no 1º, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Praça Cívica, Setor Sul em Goiânia-GO, em sessão designada para as 09 horas do dia 19/11/2021, garantido o comparecimento e acompanhamento dos trabalhos a todos quantos interessarem.
- 10.18. A avaliação individualizada e a pontuação das Propostas e Planos de Trabalho serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item 14 do Termo de Referência.
  - 10.19. Serão desclassificadas as propostas e planos de trabalho:
    - a) cuja pontuação atribuída for inferior a 50% da pontuação máxima;
    - b) que não contenham, no mínimo, os elementos mínimos exigidos nos itens 10.11 e 10.12 deste edital;
    - c) que estejam em desacordo com este edital; ou
    - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
  - 10.20. A pontuação final das OSCs dar-se-á pela somatória das notas por quesito avaliado.
- 10.21. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.
- 10.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por meio da aferição de qual OSC possui o maior tempo de constituição, prevalecendo esta. Persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 10.23. Cada membro da Comissão de Seleção poderá atribuir nota diferente dos demais, conforme juízo próprio à luz dos critérios de julgamento. Nesta hipótese, a nota da Comissão de Seleção para o item de avaliação apurado será a média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da

Comissão. Todos os membros da Comissão de Seleção, incluído o Presidente, terão peso igual no cálculo da média.

#### 10.24. <u>Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.</u>

- 10.25. O resultado preliminar com as notas atribuídas a cada OSC participante e a ordem de classificação com a indicação da OSC mais bem colocada, será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (<a href="www.desenvolvimento.go.gov.br">www.desenvolvimento.go.gov.br</a>) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (<a href="diariooficial.abc.go.gov.br">diariooficial.abc.go.gov.br</a>), iniciando-se a partir de então o prazo para recurso.
  - 10.26. <u>Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.</u>
  - 10.27. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar.
- 10.28. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão conforme o item 10.25, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.
  - 10.29. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo especificado no item anterior.
- 10.30. Os recursos deverão ser apresentados preferencialmente através do e-mail <u>comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br</u>, ou em meio físico (postal ou entregues pessoalmente) no endereço indicado no item 6.1 deste edital em horário compreendido entre às 08:00h e 18:00h.
- 10.31. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões via e-mail, somente serão conhecidos aqueles recebidos até as 23:59 horas do último dia.
- 10.32. Os recursos e contrarrazões serão imediatamente disponibilizados na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br).
- 10.33. É assegurado aos participantes deste certame obter cópia dos atos processuais indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos caso haja necessidade de impressão.
- 10.34. As OSC interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na mesma forma. No prazo inclui-se a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.
- 10.35. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões via e-mail, somente serão conhecidos aqueles recebidos até as 23:59 horas do seu último dia.

#### 10.36. <u>Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.</u>

- 10.37. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 10.38. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, se mantida integralmente a decisão inicial da Comissão de Seleção, dentro desse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com as informações necessárias à decisão final.

- 10.39. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.40. A decisão final do recurso, devidamente motivada pela Comissão de Seleção, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do término do prazo de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso por parte das OSCs contra esta decisão.
- 10.41. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDI.
- 10.42. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 10.43. <u>Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.</u>

- 10.44. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDI homologará o Chamamento Público e divulgará na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (<a href="www.desenvolvimento.go.gov.br">www.desenvolvimento.go.gov.br</a>) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (<a href="diariooficial.abc.go.gov.br">diariooficial.abc.go.gov.br</a>), o resultado definitivo do processo de seleção com a indicação da OSC vencedora.
- 10.45. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

### 11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 11.1. Após a homologação do Chamamento Público e a publicação do resultado final, a OSC mais bem colocada na ordem de classificação será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, comprove o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.
- 11.2. O **cumprimento dos requisitos** que trata o item anterior será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
  - II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;
  - III Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para demonstração dos requisitos do item 10.11 VI deste edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros documentos hábeis:
    - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
    - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
    - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- IX Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado em sua proposta, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado de Goiás;
- XI Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;
- XII Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas da União TCU, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3);
- XIII Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE/GO, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (https://www.tce.go.gov.br/Certidao);
- XIV Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
- XV Resultado de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim</a>);
- XVI Resultado de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>);
- XVII Certidão do CADIN Estadual (http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695/cadin-consulta-de-pendencias);
- XVIII Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- XIX Declaração de que a OSC dispõe de aparelhamento, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014), ou alternativamente, declaração de que a OSC possuirá no início da execução do Termo de Colaboração todas as condições operacionais de aparelhamento, instalações e capacidade técnica e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);
- XX Declaração de que a OSC não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado de Goiás, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);

- XXI Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- XXII Declarar de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 11.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos do item 11.2 deste edital, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada para o procedimento especificado no item 11.1.
- 11.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 11.6. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho apresentado pela OSC, a SEDI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 11.7. Caso seja constatada necessidade de eventuais incorreções/adaptações de cunho substancial deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo
  - 11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 11.9. No período compreendido entre a apresentação da proposta e a apresentação da documentação exigida celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria.
- 11.10. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 12. DO CADASTRO NO SEI SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES
- 12.1. Para fins de assinatura do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 12.2. O usuário a ser cadastrado deverá ser o representante legal da entidade ou o procurador legalmente constituído
- 12.3. Para se cadastrar, o "usuário externo" deverá acessar o sítio <u>sei.goias.gov.br/como se cadastrar</u> e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 12.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail <a href="mailto:sei@goias.gov.br">sei@goias.gov.br</a>.
- 13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 13.1. Comprovados os requisitos para celebração do Termo de Colaboração, na forma do item 11 deste edital, será providenciada a emissão da Nota de Empenho da despesa referente ao desembolso previsto para o exercício vigente, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.
- 13.2. Após a emissão da Nota de Empenho, a OSC vencedora será convocada para assinatura eletrônica do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, no sistema SEI.
- 13.3. A vigência do Termo de Colaboração será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir de sua assinatura e outorga pela Procuradoria Geral do Estado PGE, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 13.4. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal comprovadas na apresentação de sua proposta.
- 13.5. A recusa injustificada da OSC vencedora em assinar o Plano de Trabalho aprovado ou o Termo de Colaboração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital, exceção feita à OSC que se negar a aceitar a formalização da parceria fora da validade de sua proposta.

#### 14. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 14.1. As OSCs selecionadas deverão, como condição para assinatura dos Termos de Colaboração, apresentar:
  - I declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* exigido pela <u>Lei Estadual nº 20.489/2019</u>; ou
  - II declaração comprometendo-se a implantar o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido pela <u>Lei Estadual nº 20.489/2019</u> no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração.
- 14.2. Na hipótese do inciso II do item 14.1 não poderão ser utilizados recursos financeiros da parceria para implementação do Programa de Integridade ou *Compliance* na entidade.
- 14.3. Nos termos da <u>Lei Estadual nº 20.489/2019</u>, o Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.
- 14.4. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da entidade, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.
- 14.5. O Programa de Integridade poderá ser avaliado quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
  - II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
  - III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
  - IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.
- 14.6. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a entidade deverá apresentar, quando solicitado, relatório do perfil e relatório de conformidade do programa ao poder público.
- 14.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.
- 14.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o item 14.4.
- 14.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 14.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás aplicará à entidade a multa prevista no art. 7º da referida Lei.

#### 15. **DA CONTRAPARTIDA**

15.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira do parceiro privado selecionado.

#### 16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Pela violação das normas previstas neste Edital e na Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Multa
  - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização

da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

- 16.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 são de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 16.3. Prescreverá em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, nos termo do §2º do art. 73 da Lei nº 13.019/14. Ademais, a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (§3º do mesmo artigo).

#### 17. **DA PUBLICIDADE**

- 17.1. Todos os avisos de convocação, julgamentos e resultados deste pregão eletrônico serão comunicados no:
  - I Diário Oficial do Estado de Goiás D.O.E.; e
  - II Meio eletrônico, na internet, no site <u>www.desenvolvimento.go.gov.br</u>.

# 18. **DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Chamamento Público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas aqui colocadas.
- 19.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.3. As OSCs deverão acompanhar diariamente a página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (<a href="www.desenvolvimento.go.gov.br">www.desenvolvimento.go.gov.br</a>) a a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizandose pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens e comunicados ali efetuados.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 19.5. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.6. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, proposta e plano de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na SEDI.
- 19.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.
- 19.9. A OSC Parceira deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas neste certame.
- 19.10. A SEDI reserva-se o direito de alterar este Edital. Será reaberto prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, apenas se a alteração for significativa o suficiente de tal forma que possa afetar a formulação das propostas e planos de trabalho pelas OSCs interessadas.
- 19.11. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este Chamamento Público por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato devidamente fundamentado e publicado.
- 19.12. A anulação deste Chamamento Público induz à do Termo de Colaboração.
- 19.13. As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação deste Chamamento Público.
- 19.14. Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou das OSCs concorrentes, a SEDI comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

#### 20. ANEXOS

- 20.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:
  - a) Anexo I do Edital Plano de Trabalho de Referência e
  - b) Anexo II do Edital Minuta do Termo de Colaboração.
- 20.2. O Termo de Referência possui anexos próprios, indicados naquele instrumento, disponibilizados para download na página do chamamento público na internet (<u>www.desenvolvimento.go.gov.br</u>), e sobre os quais a entidade proponente deve possuir pleno conhecimento para elaboração de sua proposta e plano de trabalho.

<< assinado eletronicamente >>

# JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- O Termo de Referência encontra-se disponibilizado no seguinte local:
  - I Sistema SEI: evento 000021289823; e

# ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021-SEDI

#### MINUTA DO TERMO CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso vincula-se ao Termo de Colaboração nº xx/2021-SEDI, instrumentalizado no processo administrativo nº 202114304000817, produzindo efeitos entre as Partes qualificadas no referido instrumento:

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato figurando como CEDENTE DOS BENS;

#### 1. DO OBJETO DA CESSÃO DE USO

- 1.1. Por intermédio deste instrumento, o Cedente cede aos Cessionários, durante o período de vigência do Termo de Colaboração nº XX/2021, o uso gratuito dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação UDEPIs, a título de Cessão de Uso, com a finalidade de viabilizar a execução da parceria conforme previsto no respectivo plano de trabalho.
- 1.2. Em virtude do quantitativo elevado, a relação dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás EFGs e das Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação UDEPIs será apresentada pelo Cedente aos Cessionários, posteriormente, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da formalização do convênio subjacente.

# 2. DA DESTINAÇÃO E DO USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. Os Cessionários se comprometem a utilizar os bens móveis objetos desta cessão de uso exclusivamente na execução do Termo de Colaboração nº XX/2021.
- 2.2. Os Cessionários não poderão conferir outra destinação aos bens móveis de que trata este termo de cessão de uso.
- 2.3. Os Cessionários se comprometem a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, total ou parcialmente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do Concedente.

### 3. DA VISTORIA INICIAL

3.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a disponibilização pelo Cedente da relação dos bens móveis conforme o item 1.2, os Cessionários deverão providenciar a vistoria dos bens, com a emissão de um "Termo de Vistoria" que ateste o estado no momento da assunção dos bens, a ser apresentado ao Cedente.

- 3.2. O "Termo de Vistoria" deverá ser elaborado pelos Cessionários e apresentado ao Cedente ao final do prazo do item 3.1, contendo a relação de todos os bens móveis vistoriados, separados por unidade, com o respectivo número/código patrimonial e o estado do bem móvel, e ainda:
- a) indicar bens móveis identificados na vistoria mas não relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2); e
- b) indicar bens não encontrados na vistoria mas que estejam relacionados na lista disponibilizada pelo Cedente (conforme o item 1.2).
- 3.3. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 3.2 a unidade técnica competente pela gestão patrimonial do órgão Cedente tomará as providências cabíveis à regularização dos bens patrimoniais, se for o caso.
- 3.4. A eficácia da cessão de uso fica condicionada à conclusão do procedimento de vistoria inicial dos bens.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. Observadas as condições específicas do plano de trabalho do convênio subjacente, são obrigações dos Cessionários:
- a) manter os bens cedidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- b) zelar pela limpeza, higiene, vigilância, conservação e manutenção do bem;
- c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da utilização do bem;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relacionadas aos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de seu uso inadequado;
- e) não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos sem a prévia e expressa anuência do Cedente;
- f) adquirir os insumos indispensáveis ao bom funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- g) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Cedente;
- h) informar imediatamente ao Cedente a ocorrência de qualquer espécie de esbulho ou turbação praticados por terceiros nos bens objeto desta cessão de uso;
- i) apresentar Boletim de Ocorrência ao Cedente, devidamente registrado em unidade policial, nas hipóteses de esbulho ou turbação dos bens dados em cessão de uso, devendo promover a instauração de procedimento para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis;
- j) em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo os Cessionários citados em nome próprio, deverão, no prazo legal, nomear o Cedente na autoria da ação;
- k) em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverão comunicar imediatamente o Cedente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência (BO) pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso, devendo, em qualquer caso, promover a instauração de processo para investigar as causas do incidente e identificação dos responsáveis.

### 5. DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO

- 5.1. A cessão de uso dos bens vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração nº XX/2021.
- 5.1.1. Caso o convênio ao qual o presente instrumento se vincula venha a ser prorrogado, fica a cessão de uso dos bens prorrogada automaticamente por igual prazo.

# 6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento de cessão de uso, na condição de anexo do Termo de Colaboração nº XX/2021, poderá ser alterado mediante termo aditivo ao convênio, desde que haja a devida fundamentação e cujos termos estejam de comum acordo pelas Partes, anteriormente ao término da vigência do convênio.

#### 7. DAS BENFEITORIAS

7.1. Eventuais benfeitorias realizadas pelos Cessionários serão incorporadas aos bens móveis cedidos, sem que isto gere direito de indenização ou retenção.

#### 8. DAS VISTORIAS DE MONITORAMENTO

8.1. O Cedente poderá realizar vistoria dos bens móveis cedidos a qualquer tempo durante a vigência da cessão de uso e do convênio subjacente, independentemente de aviso ou notificação prévias, a fim de monitorar o cumprimento, pelos Cessionários, das obrigações assumidas.

# 9. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- 9.1. Os Cessionários se comprometem a restituir ao Cedente todos os bens móveis cedidos, no estado normal de uso e livres de quaisquer embaraços, após a extinção do convênio subjacente, qualquer que seja a sua causa (término da vigência, rescisão, resilição etc.).
- 9.2. Os Cessionários poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários à execução do objeto ou ao cumprimento das metas avençadas.

# 10. DA EXTINÇÃO

10.1. A cessão de uso cessará, automaticamente e ao mesmo tempo, em quaisquer das hipóteses de extinção do convênio subjacente, devendo os Cessionários providenciarem a restituição dos bens ao Cedente na forma prevista na cláusula anterior.

# ANEXO III MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XX/2021 - SEDI Processo nº 202114304000817

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

 

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

Integram o presente termo, independentemente de transcrição, e sobre os quais as partes assumem ter pleno conhecimento, os seguintes documentos constantes do processo 202114304000817:

- a) Plano de Trabalho (SEI-XXXXXXXX); e
- b) Proposta (SEI-XXXXXXXX).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a gestão e operacionalização do CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EMPREENDEDORISMO INOVADOR (CEEI), bem como para implementação de ações estratégicas contempladas no Programa INOVAR MAIS a fim de apoiar o desenvolvimento do ecossistema goiano de inovação tecnológica, conforme o respectivo plano de trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Não será exigida contrapartida financeira do Parceiro Privado.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NATUREZA DE DESPESA				
			Descrição	Código
Unidade Orçamentária				
Função				
Subfunção				
Programa				
Ação				
Grupo de Despesa				
Fonte				
Valor estimado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

# CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira dar-se-á conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Privado movimentará os recursos previstos neste termo em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação dos recursos pelo Parceiro Privado deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo Quarto - O saldo do recurso transferido, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo Quinto - As receitas financeiras de rendimentos auferidas na forma do parágrafo anterior deverão ser aplicadas, exclusivamente, na execução do plano de trabalho, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentadas pelo Parceiro Privado.

Parágrafo Sexto - Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (rendimentos), serão devolvidos ao Parceiro Público, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Parceiro Público.

Parágrafo Sétimo - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, até o saneamento da referida irregularidade.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os Parceiros se comprometem a:

### I – Quanto ao Parceiro Público:

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;

- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;
- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 16/2016 TCE/GO;
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
- i) avaliar o Programa de Integridade implantado pelo Parceiro Privado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 5º da Lei nº 20.489/19;
- j) designar gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio do presente termo de colaboração, com poderes de fiscalização e controle, observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14" (art. 2º, VI, c/c art. 8º, III, ambos da Lei nº 13.019/14);
- k) constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração, assegurando a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública e observando o impedimento previsto no art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14" (art. 2º, XI da Lei nº 13.019/14).

#### II – Quanto ao **Parceiro Privado**:

- a) iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste termo;
- b) prestar contas parciais e final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas, conforme especificado no Termo de Referência Anexo do Edital do Chamamento Público originário;
- c) gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência Anexo do Edital do Chamamento Público originário;
- d) manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do fomento;
- e) manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto deste termo e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- f) indicar conta bancária específica na instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, devendo ser isenta de tarifa bancária, com vistas à efetivação dos repasses dos recursos advindos da parceria;
- g) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pelo Parceiro Público, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste termo;

- h) prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente termo;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público a inadimplência da Parceira Privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) caso o Estado de Goiás, por qualquer circunstância, venha a ser acionado por situação sob a responsabilidades da Parceira Privada, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação da lide à Parceira Privada, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- k) observar, em todas as atividades decorrentes do presente termo, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais dispositivos que regem a matéria.
- l) reverter ao patrimônio público, na data da conclusão ou extinção/rescisão da parceria por qualquer motivo, os bens e direitos remanescentes que, em razão de execução do presente termo de colaboração, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- m) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- n) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- o) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- p) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- q) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- r) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- s) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Parceiro Público;
- t) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais valores irregularmente aplicados;

- u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria;
- v) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- w) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;
- x) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;
- y) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem;
- z) fazer constar na divulgação por meio de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a seguinte expressão:

"Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação"

- aa) realizar, sob responsabilidade exclusiva, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/14);
- bb) devolver ao Parceiro Público no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52, *caput*, da Lei nº 13.019/14); e
- cc) responsabilizar-se por outras obrigações previstas no Termo de Referência e não especificadas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- d) bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- f) como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

Quanto a Cláusula Sexta, "g" (das despesas), a despeito da previsão contida no art. 39 do Decreto Federal nº 8.726/2016, recomenda seja considerada a possibilidade de limitar o custeio, com verbas provenientes da parceria, de gastos com despesas administrativas (custos indiretos), seja por meio da aplicação do art. 118 do Decreto estadual n. 9.506/19<sup>2</sup>, seja pela integração, por analogia, da Lei Estadual nº 15.503/2005, principalmente arts. 7º e 7ª-A, com as seguintes observações outrora assinaladas pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho n. 1349/2020-GAB (000014692753)<sup>3</sup>.

h) outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não forem utilizados para remunerar:
- 1. cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado ou, nos casos de atuação em rede, executante; agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;
- 2. agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; e

- 3. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 4. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- b) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- d) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Parceiro Público realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Parceiro Público o livre acesso de seus servidores devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo, todos os atos e fatos praticados, podendo inclusive requerer do Parceiro Privado quaisquer documentos que se fizerem necessários, relacionados direta ou indiretamente à execução deste termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, ficarão a cargo de servidor a ser designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo titular do Parceiro Público.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor acima indicado deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Parceiro Público não excluem e nem reduzem as responsabilidades do Parceiro Privado de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução deste termo.

Parágrafo Quinto - A periodicidade das ações de fiscalização e de elaboração de relatórios de acompanhamento ocorrerá conforme cronograma de fiscalização definido no Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

I. prestação de contas parcial, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014; e

II. prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo os seguintes elementos:
- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;
- d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
- e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- h) o público atendido.
- II. Relatório de execução financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- f) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores, a título de prestação de contas, não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, contendo descrição do objeto e sua quantidade, devidamente atestados ou certificados pelo Parceiro Privado quanto à conformidade do item recebido;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato, bem como as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamentos e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela L.C. nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Quinto - O Parceiro Público deverá considerar, ainda, em sua análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

Parágrafo Sexto - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo.

Parágrafo Sétimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e a outros órgãos de controle interno e externo da administração pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram devem ocorrer em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Nono - O Parceiro Público fornecerá manual específico ao Parceiro Privado, o qual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em observância ao artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/14.

# CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados dentro da vigência da parceria.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Parceiro Público, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Durante a vigência deste Termo de Colaboração o Parceiro Privado perca as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público;
- b) O Parceiro Privado utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Colaboração e as disposições legais;
- c) O Parceiro Privado deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo Parceiro Público;
- d) O Parceiro Privado descumprir qualquer cláusula deste Termo de Colaboração e do respectivo Termo de Referência e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo Parceiro Público; ou
- f) Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão unilateral deste Termo de Colaboração ou em razão do término de sua vigência, a Organização da Sociedade Civil não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou

documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão deste Termo de Colaboração, o Parceiro Público providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O Parceiro Privado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste Termo de Colaboração, para quitar as obrigações deste decorridas, as obrigações fiscais, trabalhistas e prestar contas de sua gestão ao Parceiro Público.

Parágrafo Quarto - Aos partícipes faculta rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto - Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este Termo de Colaboração poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

Parágrafo Sexto - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão unilateral, poderá ser convocada a próxima OSC na ordem de classificação do chamamento público, desde que a mesma comprove possuir todas as condições e requisitos exigidos no instrumento convocatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação ao Parceiro Privado, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

#### I - advertência:

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Parágrafo Primeiro - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

Parágrafo Terceiro - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a administração pública devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo mínimo de dois anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data da última assinatura do presente Termo de Colaboração por seus signatários, com eficácia a partir da publicação em resumo no Diário Oficial do Estado, sujeito à renovação anual, por um período total de até 60 (sessenta) meses, mediante o cumprimento de PLANO DE TRABALHO, justificadamente, inclusive de metas e indicadores da execução da parceria. Para melhor atendimento do interesse público e adaptação do Termo de Colaboração às variações conjunturais, inclusive aquelas relativas ao desenvolvimento tecnológico e às variáveis econômicas a que se sujeitam as atividades do CEEI e as receitas do Estado, a fim de alcançar maior eficiência.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado a critério do Parceiro Público, mediante a formalização de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo eventual atraso por parte do Parceiro Público no repasse dos recursos previstos na cláusula segunda, conforme pactuado no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, as Partes, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens e direitos que tenham sido produzidos ou transformados com recursos financeiros decorrentes do termo de colaboração, além dos bens adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos financeiros decorrentes deste termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Eventuais bens adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos desta parceria serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público, podendo ser cedidos ou doados observada a legislação pertinente, caso seja do melhor interesse público.

Parágrafo Segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos pelo com recursos decorrentes desta parceria, estes serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do Parceiro Privado e de seus administradores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS

O Parceiro Privado declara, mediante a assinatura deste Termo, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o Parceiro Público, sem ônus, durante todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e

estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram desta parceria:

- a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.276/96, pelo uso de produto objeto da patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.
- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/98, pelas seguintes modalidades:
- I reprodução parcial e integral;
- II adaptação;
- III tradução para qualquer idioma;
- IV inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- V distribuição, inclusive para a oferta ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VI comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistema análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

Após a formalização do presente Termo de Colaboração, as Partes celebrarão Termo de Permissão de Uso para utilização, pelo Parceiro Privado, dos bens públicos móveis e imóveis de propriedade do Parceiro Público e que compõem o acervo patrimonial a ser gerido pelo Parceiro Privado no escopo desta parceria.

Parágrafo Único - Caso o presente Termo de Colaboração tenha sua vigência prorrogada, o respectivo Termo de Permissão de Uso deve também ser prorrogado pelo mesmo prazo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste chamamento público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

Ao Parceiro Público reserva-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do objeto pelo Parceiro Privado, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

O Parceiro Privado deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Único - As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

# <assinado eletronicamente>

#### MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

<assinado eletronicamente>

#### 

Titular do Parceiro Privado

## \*\*\* ANEXO ÚNICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO \*\*\*

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Referência: Processo nº 202114304000817

SEI 000024534126